



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro do ponto de entrada e saída pelos servidores detentores de cargos em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aplicação de uma gestão transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle eficaz, em especial no trabalho dos servidores ocupantes de cargos comissionados;

DETERMINA:

Art. 1º. Todos os servidores municipais ocupantes de cargo comissionado deverão, obrigatoriamente, a partir desta data, realizar o registro do ponto na entrada e saída da jornada de trabalho, excepcionando-se as chefias dos órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias de Municipais, conforme preconiza o parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.755, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 2º. A infringência ao disposto nesta Ordem de Serviço deve ser comunicada ao Secretário da respectiva pasta, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço 003, de vinte e sete de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

